

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**087C50F0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 39**  
**2021.09.08.01-SEINFRA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.03.01**

**OBJETO:** Locação de um imóvel situado a Rua Pedro Domingues, nº 77, Bairro Coração de Jesus - Irauçuba/CE, destinado a ser o depósito de material de construção e ferramentas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria de Infraestrutura, com RECURSOS PRÓPRIOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 1001 15 122 0002 2.058- SEINFRA, Elemento de Despesa Nº. 3.3.90.36.00/15.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

**SINA PELO (A) LOCATÁRIO (A):** Marcos Thiago Ferreira da Silva, Secretário de Infraestrutura.

**ASSINA PELO LOCADOR (A):** Maria José Paulino Gomes.

Irauçuba - CE, em 08 de setembro de 2021.

**MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**181E0DA3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL Nº. 358/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM - ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 034/2021, em 08 de outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O plano Plurianual do Município de Jardim (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 330.371.081,00 (trezentos e trinta milhões, trezentos e setenta e um mil, oitenta e um reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	76.650.000,00
Exercício Financeiro de 2023	80.482.500,00
Exercício Financeiro de 2024	84.506.625,00
Exercício Financeiro de 2025	88.731.956,00
<b>TOTAL</b>	<b>330.371.081,00</b>

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de

casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atendendo para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 2º** - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I. **Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

III. **Macroobjetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

IV. **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

01. **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

02. **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

03. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

04. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

05. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

06. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

07. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

08. **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;

09. **Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

10. **Despesas decorrentes dos investimentos** são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;